

Despacho (SEI 039465317) publicado no dia 26/02/2021, pág. 21 (SEI 040097768), para fazer constar a razão social correta da empresa G4S VANGUARDIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 47.190.129/0001-73 e não como constou permanecendo inalteradas as demais disposições do referido despacho que não colidirem com o presente.

II. Outrossim, fica a contratada NOTIFICADA do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, devendo ser protocolado no endereço eletrônico: dsuprims3@prefeitura.sp.gov.br, mediante o recolhimento das custas de preparo, no mesmo prazo, sob pena de não conhecimento.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

DESPACHO DA COORDENADORA REGIONAL DE SAÚDE

6018.2019/0031207-1 - À vista do noticiado no presente e em especial pela manifestação contida no link 041156428, que acolho como razão de decidir, e das atribuições a mim conferidas por lei, DEIXO DE APLICAR aos servidores Ainailde Pereira De Castro Olivetto, RF 558.036.6; Francimary Nascimento Ferreira Costa, RF 622.437.7; Luiz Augusto Pardini, RF 800.747.1; João Neves Gomes, RF 718.318.6; Shik Chic Tan, RF 807.066.1; Claudia Santos Braga, RF 733.674.8.1; Rosângela Floridi Da Silva, RF 718.106.0 e Josefa Lopes Da Silva Vasconcelos, RF 732.984.9.1, as sanções decorrentes do procedimento de aplicação direta de penalidade, tendo em vista que a conduta praticada por esses não infringiram os dispositivos legais dos incisos III e XI do artigo 178 da Lei Municipal 8.989/79 c/c os artigos 112 e 113, do Decreto Municipal 43.233/2003.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

OFÍCIO Nº 021/2021/SMS/CRS-O/AJ

ASSUNTO: Defesa Sanção Administrativa.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6018.2020/0087612-0.

À vista do noticiado no processo administrativo eletrônico nº 6018.2020/0087612-0, fica a empresa AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ Nº 07.447.264/0001-37, NOTIFICADA que poderá sofrer penalidade administrativa, correspondente às penalidades discriminadas no item 8.1.3.3 da Cláusula Oitava - Das Penalidades, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato, em razão dos seguintes fatos: ausência de periodicidade de visita semanal do supervisor, comportamento inadequado dos vigilantes e mesmo após a orientação de seu supervisor, insistem no mau comportamento em relação ao uso dos espaços e sua apresentação com o uso inadequado do uniforme, tendo em vista os relatórios dos atestes de qualidade das unidades UBS Meninópolis (SEI Nº 038210201), CDC Sepetibá (SEI Nº 038366837e 038366897), UVIS Butantã (SEI Nº 037078394) e CAPS Infância Juvenil Lapa (SEI Nº 038107393), que ensejaram um possível descumprimento ao itens 5.10, 5.12, 5.15, 5.19 e 5.20, da Cláusula Terceira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada, constantes do Anexo I do Termo de Contrato Emergencial nº 004/CRSCO/2020 (SEI Nº 032565529 do Processo Administrativo Eletrônico nº 6018.2020/0052496-8), referente aos serviços prestados no período de 01/11/2020 a 30/11/2020, constantes da Nota Fiscal nº 27609 (SEI Nº 036975297).

Em atendimento aos termos do artigo 54, inciso II, do Decreto Municipal nº 44.279/03, fica essa empresa, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, apresentar Defesa nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, a qual poderá ser protocolada junto a esta Coordenadoria Regional de Saúde, situada à Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 77 - 2º andar – Itaim Bibi, onde o referido processo encontra-se com vistas franqueadas.

Ofício nº 22/2021/SMS/CRS-O/AJ

ASSUNTO: Defesa Sanção Administrativa.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6018.2021/0004213-2.

À vista do noticiado no processo administrativo eletrônico nº 6018.2021/0004213-2, fica a empresa AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ Nº 07.447.264/0001-37, NOTIFICADA que poderá sofrer penalidade administrativa, correspondente às penalidades discriminadas no item 8.1.3.3 da Cláusula Oitava - Das Penalidades, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato, em razão dos seguintes fatos: ausência de periodicidade de visita semanal do supervisor, comportamento inadequado e uso irregular do uniforme por um dos vigilantes, mesmo após orientação do supervisor e a dobra de vigilantes por 24:00 horas, tendo em vista os relatórios dos atestes de qualidade das unidades CECCO Previdência (SEI Nº 037998500), UBS Dr. José Barros Magaldi (SEI Nº 038094092), UBS Meninópolis (SEI Nº 038228478), CDC Sepetibá (SEI Nº 038135061) e CAPS Infância Juvenil Lapa (SEI Nº 038526258, que ensejaram um possível descumprimento ao itens 5.8, 5.10, 5.12, 5.15, 5.19 e 5.20, da Cláusula Terceira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada, constantes do Anexo I do Termo de Contrato Emergencial nº 004/CRSCO/2020 (SEI Nº 032565529 do Processo Administrativo Eletrônico nº 6018.2020/0052496-8), referente aos serviços prestados no período de 01/12/2020 a 31/12/2020, constantes da Nota Fiscal nº 27944 (SEI Nº 037975249).

Em atendimento aos termos do artigo 54, inciso II, do Decreto Municipal nº 44.279/03, fica essa empresa, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, apresentar Defesa nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, a qual poderá ser protocolada junto a esta Coordenadoria Regional de Saúde, situada à Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 77 - 2º andar – Itaim Bibi, onde o referido processo encontra-se com vistas franqueadas.

Ofício nº 23/2021/SMS/CRS-O/AJ

ASSUNTO: Defesa Sanção Administrativa.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6018.2020/0025302-6.

À vista do noticiado no processo administrativo eletrônico nº 60-18.2020/0025302-6, fica a empresa INTERATIVA FACILITIES LIMITADA, CNPJ: 05.058.935/0001-42, NOTIFICADA que poderá sofrer penalidade administrativa de multa de 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor mensal do contrato relativo à(s) Unidade(s) onde ocorrer o descumprimento, correspondente às penalidades discriminadas nos itens 7.1.3 e 7.1.3.1 da Cláusula Sétima - Das Sanções, em razão da ausência do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) aos seus funcionários que receberam os mesmos da instituição, tendo em vista a informação da UBS Jardim Dr. José Barros Magaldi e a folha de distribuição de equipamentos de proteção individual (EPI's), constante, respectivamente, dos SEI's Nº 038168058 e 038168195, ensejando o descumprimento aos itens 6.2.8 e 6.2.8.1 da Cláusula Sexta - Das Responsabilidades das Partes e 11.7 da Cláusula Décima Primeira - Disposições Finais do Termo de Contrato nº 008/CRSCO/2016 (SEI Nº 3900327 do Processo Administrativo Eletrônico nº 60128.2017/0008529-2), referente aos serviços prestados no período de 01/09/2020 a 29/09/2020.

Em atendimento aos termos do artigo 54, inciso II, do Decreto Municipal nº 44.279/03, fica essa empresa, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, apresentar Defesa nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, a qual poderá ser protocolada junto a esta Coordenadoria Regional de Saúde, situada à Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 77 - 2º andar – Itaim Bibi, onde o referido processo encontra-se com vistas franqueadas.

Ofício nº 024/2021/SMS/CRS-O/AJ

ASSUNTO: Defesa Sanção Administrativa.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6018.2020/0081190-8.

À vista do noticiado no processo administrativo eletrônico nº 6018.2020/0081190-8, fica a empresa INTERATIVA FACILITIES LIMITADA, CNPJ: 05.058.935/0001-42, NOTIFICADA que poderá sofrer penalidade administrativa de multa de 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor mensal do contrato relativo à(s) Unidade(s) onde ocorrer o descumprimento, conforme itens 7.1.3 e 7.1.3.1 da Cláusula Sétima - Das Sanções, em razão da demora na cobertura de funcionária, no dia 18/12/2020 que foi substituída às 10:00 horas, sendo que o seu horário é a partir das 7:00 horas, além de diversos atrasos da funcionária em outros dias e diante da ausência de fornecimento de EPI's, conforme descrito no ateste e informações da UBS Dr. José de Barros Magaldi (SEI Nº 038171720, 038171490, 038171574, 039592645 e 039592801), ensejando o descumprimento aos itens 6.2.7, 6.2.8, 6.2.8.1 e 6.2.14 da Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada e 11.7 da Cláusula Décima Primeira - Disposições Finais do Termo de Contrato nº 008/CRSCO/2016 (SEI Nº 3900327 - do Processo Administrativo Eletrônico nº 6018.2017/0008529-2), referente aos serviços prestados no período de 01/12/2020 a 31/12/2020, conforme descrito na Nota Fiscal Nº 12106 (SEI Nº 037765676).

Em atendimento aos termos do artigo 54, inciso II, do Decreto Municipal nº 44.279/03, fica essa empresa, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, apresentar Defesa nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, a qual poderá ser protocolada junto a esta Coordenadoria Regional de Saúde, situada à Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 77 - 2º andar – Itaim Bibi, onde o referido processo encontra-se com vistas franqueadas.

DESPACHO

I - 6018.2021/0008309-2 – À vista do noticiado no presente e em especial pela manifestação da Assistência Jurídica (SEI Nº 041017369), que acolho como razão de decidir, e em conformidade com as atribuições a mim conferidas através do Decreto nº 59.685/2020 e da Portaria nº 727/2018-SMS e, com fundamento no art. 14, § 1º, do Decreto Municipal nº 59.171 de 10/01/2020, DEIXO de aplicar penalidade administrativa a empresa LUMEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOTORES ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ nº 34.777.255/0001-87, tendo em vista a aceitação das justificativas contidas no recurso administrativo pelo setor requisitante, conforme SEI Nº 040992991, bem como pela ausência de interesse público que o justifique a penalização, conforme dispõe o artigo 14, §1º, do Decreto Municipal nº 59.171, de 10/01/2020.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021/CRS-C/SAF

I - À vista dos elementos constantes do processo eletrônico administrativo nº. 6018.2020/0071544-5, neste ato representado, por sua Coordenadora a Sra. PAULETE SECCO ZULAR, RF: 609.085-1 pela competência conferida pelo Decreto Municipal nº 59.685/2020 e pela Portaria nº 727/2018/SMS e suas posteriores alterações, em atenção à manifestação de AJ/CRS-C, que acolho com razões de decidir, com fundamento no artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002, e no artigo 1º, I, b, da Lei Federal 14.065/2020, e na Lei Municipal 13.278/2002, e no artigo 12, do Decreto Municipal nº 44.279/2003, com suas posteriores alterações, e nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº: 54.102/13, e suas posteriores alterações, e nos termos da Portaria nº 306/01 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em virtude do procedimento ter transcorrido dentro das premissas legais, **HOMOLOGO** a Cotação Eletrônica nº 00011/2021/SIASG (UASG926799) e **AUTORIZO** a compra, por dispensa de licitação nº 006/2021/CRS-C/SAF, da empresa SPONTON & SPONTON LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 03.116.161/0001-33, para Aquisição 24 (vinte e quatro) Frascos de Colicalciferol 200 UI solução oral, para atendimento de solicitação Extraremune, para atendimento de paciente do AMA ESPECIALIDADES SANTA CECÍLIA - DR. HUMBERTO PASCALLE pertencente a Coordenadoria Regional de Saúde Centro, com o valor unitário de R\$ 29,11 (Vinte nove reais e onze centavos) e total de R\$ 698,64 (seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), nas condições estabelecidas na cotação supracitada.

II - **AUTORIZO**, ainda, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária conforme SEI (040630180), que valerá como contrato, onerando a dotação orçamentária nº. 84.28.10.302.3003.2.519.3.3.90.30.00.00, conforme Nota de reserva nº 13.877/2021, emitida (039247579) e posterior cancelamento do saldo não utilizado na referida nota de reserva;

III - **PRAZO DE ENTREGA:** 20 (vinte) dias úteis conforme estipulado na Cotação Eletrônica (039396369), após emissão da Nota de Empenho;

IV - **ENDEREÇO DE ENTREGA:** Rua Vitorino Carmilo, 599 - Barra Funda, das 7h00 às 19h00, a/c de Priscila Santos Massuia.

V- **DESIGNO COMO FISCAIS** da presente contratação: Priscila Mota dos Santos Alves - RF 811.267.3 e Carla Ferreira Bento dos Santos - RF 7832095-1.

VI - Após publicação do Despacho homologatório, enviar à SMS/CRS-C/SAF/CONTABILIDADE para providências quanto a Emissão de Nota de Empenho.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021/CRS-C/SAF

I - À vista dos elementos constantes do processo eletrônico administrativo nº. 6018.2020/0071544-5, neste ato representado, por sua Coordenadora a Sra. PAULETE SECCO ZULAR, RF: 609.085-1 pela competência conferida pelo Decreto Municipal nº 59.685/2020 e pela Portaria nº 727/2018/SMS e suas posteriores alterações, em atenção à manifestação de AJ/CRS-C, que acolho com razões de decidir, com fundamento no artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002, e no artigo 1º, I, b, da Lei Federal 14.065/2020, e na Lei Municipal 13.278/2002, e no artigo 12, do Decreto Municipal nº 44.279/2003, com suas posteriores alterações, e nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº: 54.102/13, e suas posteriores alterações, e nos termos da Portaria nº 306/01 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em virtude do procedimento ter transcorrido dentro das premissas legais, **HOMOLOGO** a Cotação Eletrônica nº 00011/2021/SIASG (UASG926799) e **AUTORIZO** a compra, por dispensa de licitação nº 007/2021/CRS-C/SAF, da empresa DROGARIA PVF EIRELI, inscrita no CNPJ nº CNPJ 30.626.887/0001-99, para Aquisição de 24 (vinte e quatro) Frascos de Colicalciferol 200 UI solução oral (360 Cápsulas de Polivitaminico A, C, D, E e Complexo B), para atendimento de solicitação Extraremune, para atendimento de paciente do AMA ESPECIALIDADES SANTA CECÍLIA - DR. HUMBERTO PASCALLE pertencente a Coordenadoria Regional de Saúde Centro, com o valor unitário de R\$ 0,67 (Sessenta e sete centavos) - Preço total: R\$ 241,20 (Duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos), nas condições estabelecidas na cotação supracitada.

II - **AUTORIZO**, ainda, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária conforme SEI (039547240), que valerá como contrato, onerando a dotação orçamentária nº. 84.28.10.302.3003.2.519.3.3.90.30.00.00, conforme Nota de reserva nº 13.877/2021, emitida (039247579) e posterior cancelamento do saldo não utilizado na referida nota de reserva;

III - **PRAZO DE ENTREGA:** 20 (vinte) dias úteis conforme estipulado na Cotação Eletrônica (039396369), após emissão da Nota de Empenho;

IV - **ENDEREÇO DE ENTREGA:** Rua Vitorino Carmilo, 599 - Barra Funda, das 7h00 às 19h00, a/c de Priscila Santos Massuia.

V- **DESIGNO COMO FISCAIS** da presente contratação: Priscila Mota dos Santos Alves - RF 811.267.3 e Carla Ferreira Bento dos Santos - RF 7832095-1.

VI - Após publicação do Despacho homologatório, enviar à SMS/CRS-C/SAF/CONTABILIDADE para providências quanto a Emissão de Nota de Empenho.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

(prorrogação contratual - comodato)

I - À vista dos elementos constantes do processo eletrônico administrativo nº. 6018.2020/0004837-6, neste ato representado, pela sua Coordenadora a Sra. PAULETE SECCO ZULAR, RF: 609.085-1, pela competência a mim conferida pelo Decreto Municipal nº 59.685/2020 e pela Portaria nº 727/2018/SMS e suas posteriores alterações, em atenção à manifestação de AJ/CRS-C, que acolho com razões de decidir, **AUTORIZAR** com fundamento no artigo 579 e seguintes do Código Civil, e no Decreto Municipal nº 58.102/2018, a celebração de Termo Aditivo nº 01/2021 ao Termo de Comodato 001/SMS/CRS-C/2020, firmado com a empresa UNIT - INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 66.969.262/0001-77, cujo objeto versa sobre cessão gratuita, em regime de comodato, de 02 (dois) disparadores (instrumento de biópsia), para atender as necessidades da Coordenadoria Regional de Saúde Centro, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 15/04/2021, mantendo-se inalterados as demais cláusulas pactuadas, constantes do referido Termo de Comodato;

II - Fica registrada a indicação dos responsáveis da supervisão e fiscalização e manutenção de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014, em seus artigos 6º e 7º, ficando designados conforme abaixo os respectivos responsáveis:

1. Priscila Mota dos Santos Alves - RF: 811.267

2. Selma Silva Melo - RF: 511.973

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

Do Processo nº 2015-0.229.383-4 em 17/03/2021

I - À vista dos elementos constantes do presente processo e, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo, bem como, atendendo a solicitação de SMS-G/CFO, **AUTORIZO** o cancelamento do saldo da Nota de Empenho Nº 22.480/2021 no valor de R\$ 122.603,55 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), emitida em nome do IABAS - Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde, CNPJ 09.652.823/0001-76, dotação onerada 84.10.10.301.3003.252 0.3.3.50.39.00.00.

SERVIÇO FUNERÁRIO

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Processo n.º:6410.2020/0010952-0Assunto: Pedido de Devolução – Indeferido- Interessado: Serviço Funerário do Município de São Paulo- **DESPACHO** - I – Diante da previsão do inciso I, do artigo 1º da Resolução n.º 02/2017, à vista dos elementos que instruem o presente, e a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete (SEI n.º 041119394), que adoto como razão de decidir, INDEFIRO o pedido formulado pela Sra. Maria Helena Madeira dos Santos 7, quanto à devolução do valor total de R\$ 1.844,61 (um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), referente à solicitação de devolução de valor pago por urna no sepultamento. II – **PUBLIQUE-SE**. III – Após, ARQUIVE-SE.

PROCESSO N.º 6021.2.02110009374-4INTERESSADOS: Felisberto Dias de Oliveira, Adevik Jose de Lima, Antônio Mendes dos Santos, Edward Patussi, Maria Aparecida de Oliveira Cavalcanti, Maria José de Paula e Renato Augusto Avelino Cortez, estes últimos sucessores de Pedro Avelino Cortez Filho (qualificados às fls.11/40 do documento 039956179).-ASSUNTO: Ação Coletiva n.º 0010070-05.2009.8.26.00537. Cumprimento n.º 0004041-16.2021.8.26.0053. 9ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo. Pedido de alteração da base de cálculo do Adicional de Insalubridade. Procedência nos autos da Ação Coletiva. Trânsito em julgado. Execução individual definitiva. Intimação para cumprimento da obrigação de fazer. **DESPACHO**- I - À vista dos elementos constantes no presente processo, em cumprimento à obrigação de fazer,julgado definitivo,da 9ªVara da Fazenda Pública – SP, processo- judicial n.º 0004041-16.2021.8.26.00537, DETERMINO o fiel cumprimento da obrigação de fazer, consoante os itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5” e “6”, constantes na manifestação da d. Procuradoria Geral do Município (SEI n.º 039991081);II - Ato contínuo à Departamento de Administração e Finanças, para o integral cumprimento da obrigação de fazer, observado o prazo judicial.Posteriormente, o processo deverá retornar à Assessoria Jurídica, até o dia 22.03.2021, IMPRETERIVELMENTE, instruídos com os documentos necessários, para comunicação ao MM. Juiz;

Despacho- I - O Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, alínea “a”, da Lei Municipal nº 8.383 de 19 de abril de 1976, vem, após informação da SFMSP/AJ (SEI 041145320) analisar a minuta da Resolução nº 03/2021 de SEI 041145302 para **APROVAR** o seu teor para a publicação da Resolução SFMSP nº 03 de 17 de março de 2021, ficando revogada a Resolução SFMSP nº 02 de 16 de março de 2021.- II - Ato contínuo determino que os efeitos da Resolução SFMSP nº 03 de 17 de março de 2021 são imediatos a contar de sua publicação.-III - **PUBLIQUE-SE** - **RESOLUÇÃO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SFMSP Nº 03 DE 17 DE MARÇO DE 2021**-Regulamenta a flexibilização para os planos funerários credenciados por contratação direta para atuarem no Município de São Paulo, otimizando a prestação dos serviços funerários para que não sofram interrupções decorrentes da pandemia de Coronavírus – COVID-19.-O Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, Decreto Municipal nº 59.283, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 59.372, de 24 de abril de 2020.-**RESOLVE**-Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a flexibilização para que os planos funerários credenciados por liquidação direta possam atuar no município de São Paulo de maneira temporária, otimizando a prestação dos serviços funerários para que não sofram interrupções decorrentes da pandemia de Coronavírus – COVID-19, enquanto perdurar a situação de emergência.-CAPÍTULO I-DA ATUAÇÃO DOS PLANOS FUNERÁRIOS CREDENCIADOS DENTRO DO MUNICÍPIO-Art. 2º. As empresas de plano funerário que possuem credenciamento de contratação de liquidação direta com a Autarquia, poderão utilizar de veículos próprios para o transporte dos corpos de seus associados dentro do Município de São Paulo.-§ 1º Em nenhuma hipótese será concedida a isenção do recolhimento de taxas à esta Autarquia.-§ 2º Devem os interessados encaminhar à Diretoria do Departamento Técnico de Produção do Serviço Funerário do Município de São Paulo a relação contendo os veículos que serão utilizados na prestação do serviço objeto desta Resolução, com suas respectivas placas e informações dos motoristas.-Art. 3º. A Municipalidade não será responsabilizada solidária ou subsidiariamente pelos serviços prestados pelas credenciadas.-Art. 4º Os veículos das empresas de plano funerário deverão retirar as urnas funerárias de um dos polos de produção e distribuição municipal munidos de cópia da nota de contratação para controle posterior, seguindo sua destinação, seja sepultamento em cemitério público ou particular.-CAPÍTULO II-DO OBJETO DA FLEXIBILIZAÇÃO-Art. 5º Para efeitos desta Resolução, os serviços funerários considerados como serviço público essencial, consistem nas seguintes atividades:-a) remoção e transporte de cadáveres;-b) ornamentação e

instalação mortuária de qualquer espécie;-c) o traslado de corpos.-§ 1º O traslado do corpo até o cemitério compreende a remoção e transporte de corpos, urnas e caixões, exclusivamente em carros funerários, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial.-§ 2º O prazo da flexibilização dos serviços funerários no município, vigorará por prazo determinado, sendo encerrada com o fim da situação de emergência e/ou fase vermelha no Município de São Paulo, ou ainda a critério do Serviço Funerário do Município de São Paulo.-CAPÍTULO III-DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES-Art. 6º As empresas credenciadas por liquidação direta, responderão por todos os ônus referentes aos serviços contratados pelos municípios, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação vigente, sem incidir qualquer responsabilidade ao Serviço Funerário do Município de São Paulo.-Parágrafo Único – Eventuais prejuízos serão descontados da caução já prestada, quando do credenciamento da Liquidação Direta.-Art. 7º As credenciadas terão suas atividades fiscalizadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, sendo que o descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução resultará na cassação da flexibilização.-CAPÍTULO IV-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-Art. 8º Ficará exposta nas agências funerárias municipais, listagem das empresas credenciadas por liquidação direta pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, deixando de permanecer àquelas que tiverem sido suspensas ou descredenciadas.-Art. 9º Na execução dos serviços, as empresas credenciadas por liquidação direta deverão observar as normas aplicáveis no Município de São Paulo, e demais instituições que regem a prestação de serviços funerários.-Art. 10 O credenciamento previsto nesta Resolução implica aceitação das disposições nela previstas.-Art. 11. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo.-Art. 12. Fica revogado todo o teor da Resolução do SFMSP nº 02 de 16 de março de 2021.-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO SEI n.º6021.2021/00094872INTERESSA DOS: Adenilson Souza Costa (qualificado à fl.01 e à fl.04 do documento 041038476). ASSUNTO: Ação Coletiva nº 0010070-05.2009.8.26.00537.Cumprimento nº 1060182-72.2020.8.26.00537. 9ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo. Pedido de alteração da base de cálculo do Adicional de Insalubridade. Procedência nos autos da Ação Coletiva. Trânsito em julgado. Execução individual definitiva. Intimação para cumprimento da obrigação de fazer. - **DESPACHO** - I - À vista dos elementos constantes no presente processo, em cumprimento à obrigação de fazer, julgado definitivo, da 9ª Vara da Fazenda Pública – SP, processo judicial n.º 1060182-72.2020.8.26.00537, DETERMINO o fiel cumprimento da obrigação de fazer, consoante os itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5” e “6”, constantes na manifestação da d. Procuradoria Geral do Município (SEI n.º 041041381); II - Ato contínuo à Departamento de Administração e Finanças, para o integral cumprimento da obrigação de fazer, observado o prazo judicial. Posteriormente, o processo deverá retornar à Assessoria Jurídica, até o dia 02.04.2021, IMPRETERIVELMENTE, instruídos com os documentos necessários, para comunicação ao MM. Juiz;

PROCESSO SEI n.º6021.2021/0012013-0INTERESSADOS: Argemiro Monteiro Netto e outros- ASSUNTO:nº Cumprimento de sentença nº 1013289-86.2021.8.26.00537. 8ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo. -**DESPACHO** - I - À vista dos elementos constantes no presente processo, em cumprimento à obrigação de fazer, julgado definitivo, da 8ª Vara da Fazenda Pública – SP, processo judicial n.º 1013289-86.2021.8.26.00537, DETERMINO o fiel cumprimento da obrigação de fazer, consoante o item A, constantes na manifestação da d. Procuradoria Geral do Município (SEI n.º 040833478); II - Ato contínuo à Departamento de Administração e Finanças, para o integral cumprimento da obrigação de fazer, observado o prazo judicial. Posteriormente, o processo deverá retornar à Assessoria Jurídica, até o dia 29.07.2021, IMPRETERIVELMENTE, instruídos com os documentos necessários, para comunicação ao MM. Juiz;

Processo SEI n.º6410.2021/0001498-9Interessado: Renato de Lucca -Objeto: Requerimento de exumação - Pedido de reconsideração de despacho – Indeferimento- **DESPACHO** - I- À vista das conclusões alcançadas no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Superintendência (SEI n.º 041158409), bem como artigo 32 do Decreto Municipal n.º 59.196, de 29 de janeiro de 2020, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado por Renato de Lucca no que se refere a decisão proferida pelo Departamento Técnico de Cemitérios quanto relação as exumações dos corpos sepultados no terreno 23 da quadra 01 do Cemitério Araçá.-II- Publique-se;-III-Encaminhe-se os autos ao Departamento Técnico de Cemitérios para conhecimento e demais providências;-IV- Arquive-se.

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

DIVISÃO TÉCNICA DE APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DOC. DO DIA 05/03/2021, FLS. 21/22

Onde se lê 6410.2021/0000515-3 Leia-se 6410.2021/0000517-3

Onde se lê 6410.2021/0002164-6 Leia-se 6410.2021/0002164-0

6410.2021/0001325-7,Onde se lê Cemitério Vila Formosa-II Leia-se Cemitério Vila Formosa I

6410.2021/0001973-5,Onde se lê Cemitério São Pedro Leia-se Cemitério São Paulo

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

Permuta de Terreno I - INDEFIRO o pedido, calcado nos documentos juntados ao presente e notadamente a manifestação da Divisão competente (doc.SEI nº 030292472 e 030463891

6410.2020/0003046-0 SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

Administração provisória e Certidão - **Deferidos**
6410.2020/0011131-1 EDUARDO BISPO ALVES DA SILVA
6410.2020/0006895-5 CARMEN SILVIA FRANCO GAUDINO

6410.2019/0016468-5 KATIA YARA ROCHA
6410.2019/0004095-1 MARCELO FRANCISCO FONSECA
6410.2019/0013989-3 JOSÉ EDUARDO PITT BRANDÃO
6410.2020/0010405-6 CARLOS MAGNO DOS REIS
6410.2019/0015655-0 CRISTINA ANGERAMI NEGRINI
64